

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3623/89  
de 03 de outubro de 1989

N.º 684 de 13/10/1989

MODIFICADO A LETRA "B" DO  
ART. 2º E ART. 7º PELA LEI  
LEI Nº 4256/92

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica de empresas brasileiras de tecnologias inovadoras.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à capacitação tecnológica de empresas brasileiras de tecnologias inovadoras no Município de São José dos Campos, em consonância com o Artigo 171 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - A capacitação tecnológica de empresas brasileiras de tecnologias inovadoras no Município far-se-á:

a) pela criação do Parque Tecnológico "Eugênio Bonádio";

b) pela construção, pelo Poder Público Municipal, de uma incubadora empresarial tecnológica com 3.616m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados) de área construída no terreno da futura Universidade de São José dos Campos, no campus Urbanova, pertencente à Fundação Valeparaibana de Ensino, que nucleará empresas brasileiras nascentes de elevada inovação tecnológica.

Artigo 3º - A capacitação tecnológica das empresas brasileiras voltar-se-á, preponderantemente, para a solução de problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo do Município.

Artigo 4º - As empresas brasileiras a que se refere os artigos 1º e 3º são aquelas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, de capital nacional, cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno.

Parágrafo Único - Entende-se por controle efetivo da empresa brasileira a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal procurará, na busca da capacitação tecnológica das empresas brasileiras de tecnologias inovadoras, atingir os seguintes objetivos:

I - Colaborar, sob todas as formas, com instituições universitárias, institutos de pesquisas e desenvolvimento, fundações e pesquisadores isolados do Município, complementando o esforço des-

cont. Lei nº 3623/89 - fls. 02

tes no que se refere à transferência de tecnologias, metodologias e serviços para empresas brasileiras nucleadas, instaladas ou a se instalarem na incubadora empresarial tecnológica e/ou nos parques tecnológicos de São José dos Campos;

II - Fomentar a criação e instalação de empresas brasileiras no Município, para industrialização e comercialização de produtos de elevada inovação tecnológica;

III - Colaborar, sob todas as formas, na formação de recursos humanos para empresas brasileiras de elevada inovação tecnológica;

IV - Ajudar na fabricação de protótipos e cabeças de série de produtos e/ou serviços de elevada inovação tecnológica;

V - Apoiar pesquisadores que detêm conhecimento decorrente de pesquisas e desenvolvimento que possam conduzir à geração de produtos e/ou serviços considerados de elevado valor tecnológico;

VI - Apoiar os programas de bolsas de apoio ao desenvolvimento tecnológico de ponta na incubadora empresarial tecnológica em consonância com o artigo 213 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

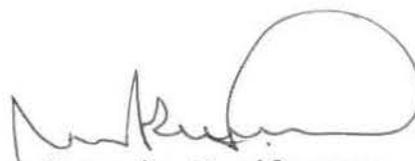
VII - Conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades estratégicas para a defesa nacional e aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico do Município e do País em consonância com o Artigo 171 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 6º - Ficam excluídas deste programa quaisquer atividades voltadas para fins bélicos e/ou militares.

Artigo 7º - O orçamento do Município de São José dos Campos para o ano de 1990 consignará recursos para a implantação e apoio aos Parques Tecnológicos e à incubadora empresarial tecnológica e a outras atividades necessárias ao atendimento dos objetivos propostos nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de outubro de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

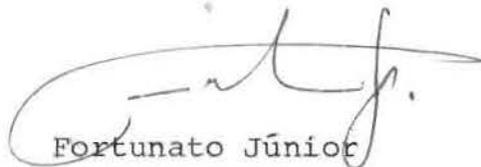
Lei nº 3623/89 - fls. 3 -.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de outubro de 1989.



Prof.º Baptista Gargione Filho  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e  
oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

